ARCESP CONSIGNADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº 42.404.659/0001-53

("Fundo")

COMUNICADO AO MERCADO

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administradora"), na qualidade de administradora do Fundo e a **OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de Sâo Paulo, na Rua Girassol, n° 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 36.196.900/0001-01 ("Gestor"), na qualidade de Gestor do Fundo, vem a público, por meio deste Comunicado ao Mercado, informar aos cotistas e ao mercado em geral, sobre importantes atualizações e alterações no Regulamento do Fundo, visando aprimorar a transparência e a segurança jurídica das operações.:

Em primeiro lugar, comunicamos a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos no artigo 4º do Anexo Descritivo do Regulamento. Esta modificação visa aprimorar a definição e os parâmetros da Taxa Mínima de Cessão, essencial para o cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. A partir de agora, a Taxa Mínima de Cessão será equivalente ao maior valor entre 100% (cem por cento) do CDI acrescida de 7% a.a. (sete por cento ao ano). A taxa de contrato, onde para o cedente Arcesp Seguradora poderá conter ágio máximo de 12% (doze por cento) do Valor Presente ou 1,14% a.a. (um vírgula quatorze por cento ao ano). Adicionalmente, será incluído o item (ix) no referido artigo, complementando os critérios de elegibilidade.

Em segundo lugar, informamos sobre a alteração do artigo 8.3 da parte geral do Regulamento e do item (xxxv) do artigo 12.5 previstos no Anexo Descritivo do Fundo. Estas alterações são de suma importância para a formalização e publicidade das cessões de Direitos Creditórios. O novo texto do artigo 8.3 estabelece que as cessões de Direitos Creditórios deverão ser registradas no Registro de Títulos e Documentos (RTD) da comarca competente, nos termos do Contrato de Cessão, para fins de publicidade e oponibilidade a terceiros. Este registro deverá ocorrer até o quinto (5º) Dia Útil do mês subsequente à data de celebração do respectivo Termo de Cessão. O Gestor será responsável por contratar Prestador de Serviço para a realização do registro, sem prejuízo do registro eletrônico perante Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, quando aplicável.

Consequentemente, o item (xxxv) do artigo 12.5, que trata de Outros Riscos, será atualizado para refletir o Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou Termos de Cessão. Este item enfatiza que, para que o Contrato de Cessão e ou seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A ausência de tal registro pode tornar as cessões ineficazes em relação a terceiros e, em determinadas situações, impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios, como em casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Cedente. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Reiteramos que as demais condições e termos do Regulamento do Fundo permanecem inalterados, e estas modificações visam fortalecer a estrutura de governança e a segurança das operações do Fundo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

e

OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA